



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 21 de julho de 2015

Nº 764

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N.º 148/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21.07.2015, o teor do ATO PGJ N.º 327/2014, datado de 01.12.2014, que convocou o Exmo. Sr. **Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para a 48.ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 149/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 21.07.2015, o teor do ATO PGJ N.º 123/2015, datado de 16.06.2015, que convocou a Exma. Sra. **Dra. CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro-Castanho/AM, para a 14.ª Promotoria de Justiça

(1.º Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1227/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 038.2015.3.1.1.1.9 83256.2015.23560, datado de 11.06.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 426.2015. SUBJUR.987308.2015.23574,

RESOLVE:

CONSIDERAR ANTECIPADO o gozo de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a Exma. Sra. **Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, data de 09.12.2014, e alterado pela Portaria n.º 0710/2015/PGJ, datada de 16.04.2015, na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	2.ª	17.06.2015 a 26.06.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de junho de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1423/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 152.2015. CEAF.995908.2015.28626, datado de 13.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Chefe do CEAF;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Exma. Sra. **Dra. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Chefe do CEAF, a deslocar-se, até a cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 20 e 21.08.2015, a fim de participar da "3.ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP", concedendo-lhe passagem aérea, no trecho Manaus / Belo Horizonte / Manaus, e fixando, em 02 (duas), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1425/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 040.2015.12.1.1.9 96158.2015.28747, datado de 13.07.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. José Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação na 12.ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos de Processo n.º 0006547-

89.2010.8.04.0011, em trâmite na Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, revogando-se o teor da Portaria n.º 1091/2015/PGJ, datada de 11.06.2015, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1426/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 041.2015.12.1.1.9 96164.2015.28749, datado de 14.07.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. José Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação na 12.ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos de Processos n.º 0259506-44.2014.8.04.0001, em trâmite na 6.ª Vara Criminal da Capital, revogando-se o teor da Portaria n.º 0259/2015/PGJ, datada de 11.02.2015, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1427/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 03.2015.55.1.1.996113.2015.28729, datado de 15.07.2015, subs-

crito pela Exma. Sra. **Dra. GUIOMAR FELÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o Laudo Médico n.º 36803/2015, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

R E S O L V E:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. **Dra. GUIOMAR FELÍCIA DOS SANTOS CASTRO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.07.2015 a 10.10.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1428/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 111.2015.CAOCIVEL.996876.2015.28443, datado de 15.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOCIVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública Municipal), para atuar nos autos de Processo n.º 0254657-29.2014.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1429/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 111.2015.CAOCIVEL.996876.2015.28443, datado de 15.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOCIVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara da Fazenda Pública Municipal), para atuar nos autos de Processo n.º 0614527-92.2015.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1430/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 111.2015.CAOCIVEL.996876.2015.28443, datado de 15.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOCIVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 40.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara da Fazenda Pública Estadual), para atuar nos autos de Processo n.º 0637730-20.2014.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1431/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 111.2015.CAOCIVEL.996876.2015.28443, datado de 15.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOCIVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. KARLA FREGAPANI LEITE**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 41.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual), para atuar nos autos de Processo n.º 0235653-16.2008.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1432/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 111.2015.CAOCIVEL.996876.2015.28443, datado de 15.07.2015, subscrito pela Exma. Sra. **Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA**, Procuradora de Justiça, Coordenadora do CAOCIVEL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. IZABEL CHRISTINA CHRISÓSTOMO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça (4.ª Vara da Fazenda Pública Estadual), para atuar nos autos de Processo n.º 0617493-28.2015.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1.433/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0238994-16.2009.8.04.0001	CLEUTO NASCIMENTO LOPES	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1434/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 004.2015.35.1.1.997523.2015.29220, datado de 16.07.2015, oriundo da 35.ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**, Promotora de Justiça de Entrân-

cia Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0702468-85.2012.8.04.0001, em trâmite na 6.ª Vara de Família, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1435/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar de sessão ordinária da colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, a realizar-se no dia 20.07.2015, às 9h, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1436/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar de sessão ordinária da colenda 2.ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, a realizar-se no dia 20.07.2015, às 9h, na sala de sessões

do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1437/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. **Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA**, Procuradora de Justiça, titular da 5.ª Procuradoria de Justiça, para a 6.ª Procuradoria de Justiça, no período de 20 a 29.07.2015;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1438/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. **Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da

20.^a Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0019363-17.2002.8.04.0001, em trâmite na Vara do 1.º Tribunal do Júri, em face da manifestação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, revogando-se o teor da Portaria n.º 1389/2015/PGJ, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1439/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Exmo. Sr. **Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 20.^a Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0347496-20.2007.8.04.0001, em trâmite na Vara do 1.º Tribunal do Júri, em face da manifestação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, revogando-se o teor da Portaria n.º 1390/2015/PGJ, referentemente ao Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A N.º 1.440/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso

de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processos abaixo relacionados, que tramitam nas colendas 1.^a e 2.^a Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSOS (Autos Virtuais)	APELANTES	APELADO
0028660-14.2003. 8.04.0001	ANTONIO DE LIMA BRAZ	MPE/AM
0369103-89.2007. 8.04.0001	FRANCISCO DE A. CAVALCANTE	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1.441/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.^a e 2.^a instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. **Dr. EVANDRO DA SILVA ISO-LINO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.^a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0232376-16.2013. 8.04.0001	STANLEY VIDAL FERNANDES	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1.442/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0256328-24.2013. 8.04.0001	VAGNER SILVA DOS SANTOS	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

P O R T A R I A N.º 1.443/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. **Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0235538-82.2014. 8.04.0001	RAI GOMES DOS SANTOS	MP/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de julho de 2015.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 017/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 142/2015[1], datado de 10.07.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.07.2015, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. **Dr. ANDRÉ LUIZ MEDEIROS FIGUEIRA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 144/2015, datado de 15.07.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17.07.2015, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito)

dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.^o, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

[1] Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 22 de maio de 2015, que culminou com a Resolução n.º 032/15-CSMP.

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 018/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 139/2015^[1], datado de 13.07.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 15.07.2015, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. **Dra. CLARISSA MORAES BRITO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 143/2015, datado de 15.07.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 16.07.2015, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Pú-

blico, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.^o, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

^[1] Conforme decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 12 de junho de 2015, que culminou com a Resolução n.º 040/15-CSMP.

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 019/2015-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 137/2015, datado de 10.07.2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, em 10.07.2015, que aposentou o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Evandro Paes de Farias, do elevado cargo que ocupava;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 145/2015, datado de 15.07.2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 16.07.2015, declarando a vacância da 13.^a Procuradoria de Justiça, com atuação junto à 2.^a Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Amazonas, em razão da aposentadoria supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.^o, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO** para a 13.^a Procuradoria de Justiça com assento junto à 2.^a Câmara Criminal, pelo critério de merecimento.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância nos incisos I e II do art. 257, e do art. 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/93, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do

¹Cezar Peluso, 19 e 20.11.2008. <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2424&classe=Inq&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>.

art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, concedendo-se (03) três dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 17 de julho de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO nº 003.2015.18.1.1.998150.2015.25042

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento do pedido de instauração de Inquérito Civil da Notícia de Fato nº 2468/2015, que trata de reclamação formulada junto ao Centro de Atendimento ao Cidadão – CAP por anônimo que se insurge contra a obrigatoriedade e os valores cobrados para a realização de inspeção anual de veículos movidos a gás, a qual seria realizada por uma única empresa e, por fim, alega que tais medidas contrariam e comprometem a política ambiental do governo de incentivo à mudança para combustível natural veicular, com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de julho de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES

Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 18ª PRODEMAPH

50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria: 052.2015.50.1.1.998876.2015.24784
Inquérito Civil: 2452/2015
Promotoria: 50ª PRODEMAPH
Data de instauração: 20.07.2015
Investigado: Lanchonete Tá Ligado;
Objeto: Apurar a possível poluição sonora, depósito de resíduos sólidos em local inadequado e outras irregularidades ambientais atribuídas à Lanchonete Tá Ligado, localizada à Rua T, Conjunto Eldorado, nº 01.

58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Aviso nº 013.2015.58.1.1.998950.2008.28930

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada da Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Saúde

Pública, em cumprimento ao § 4º do art. 39 da Resolução 006/2015–CSMP, *in fine*, dá conhecimento a quem venha interessar que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil 038/2010, com objetivo de Verificar a deflagração de controle administrativo pela Secretária de Estado da Saúde (SUSAM), para apurar responsabilidade dos agentes públicos autores dos fatos descritos no termo de declarações prestado em 02 de outubro de 2008 perante este Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Gilza Lima de Souza.

Informa-se a todos cientificados que, comprovada a legitimidade, fica a eles declinada a possibilidade de apresentar informações ou documentos até a data de sessão do Conselho Superior do Ministério Público em cuja pauta conste deliberação para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento referente ao procedimento investigatório acima.

Manaus, 15 de julho de 2015.

Delisa Olívia Veirvalves Ferreira

Promotora de Justiça da 58ª PRODHSP,
por substituição legal

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO Nº 082.2015.59.1.1.998616.2015.14472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VEIRVALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** o interessado **ANÔNIMO**, na Notícia de Fato nº 1408/2015, versando sobre ausência de profissional em pedagogia na Escola Sanitarista Francisca Saavedra – CETAM, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da **RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP**, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104.2015.59.1.1.998187.2015.14472**;

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato nº 1408.2015 – 59ª PRODEDIC a qual relata ausência de profissional em pedagogia na Escola Sanitarista Francisca Saavedra – CETAM, órgão vinculado ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM.

Esses autos chegaram à 59ª PRODHED em 14/04/2015. É o breve relatório.

Passo à análise.

II – DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Tomando as informações noticiadas, o Ministério Público solicitou informações, no que fora atendido no dia 30 de abril de 2015, via Ofício de n.º 0480/2015 – GDP/CE-TAM, no qual consta que, de fato, não existe profissional contratado como pedagogo, seja em cargo de provimento efetivo ou em comissão, mas que havia uma profissional, Sra. Nilcinei Teixeira Campo, ocupante cargo comissionado de Secretária de Escola, possui formação acadêmica em pedagogia, nomeada por meio de Decreto Estadual em 07 de janeiro de 2011, encontrando-se em atividade regular em que presta suporte às atividades pedagógicas da escola.

Ocorre que a atividade de um profissional em pedagogia em nada se assemelha a de um Secretário de Escola, pois, aquele trabalha na atividade-fim da escola, este, em atividade-meio, diferença tal que por si só exaure qualquer dúvida quanto à diferença de atribuições.

Nesse sentido, calha esclarecer que o cargo de pedagogo já existia na estrutura do CETAM, prova disso é que houve a realização do concurso público para provimento. Considerando que o objetivo deste Órgão é a defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, precisamente, na fiel observância da Constituição (das leis), recomendou-se, via ofício n.º 085.2015, à Secretaria de Educação com o fito de se verificar se lá havia pedagogos em disponibilidade, e, em caso positivo, que fosse “relotado” na Escola Sanitarista Francisca Savedra até que a Administração houvesse por nomear os candidatos aprovados no concurso público.

Em resposta, recebida nesta promotoria no dia 16/06/2015, a Diretoria da CETAM informou que aquela Administração encontrava-se sob escassez de profissionais na referida área e, sob a anuência do Poder Executivo do Estado, requereu a exoneração dos oito ocupantes de cargos comissionados e com a nova receita sem desdobramento de passivo correspondente, poderia priorizar a convocação e nomeação de novos candidatos já aprovados no Concurso Público do CETAM, já homologado e aguardando convocação com prioridade nas áreas de tecnologia da informação e pedagogia, este com cargo criado denominado Analista Técnico Educacional, e tão logo houvesse as nomeações mencionadas daria ciência a este Órgão Ministerial.

Ademais, cumpre registrar que a 55ª PRODHED, já possui investigação em andamento sobre a nomeação dos concursados (IC n.º...).****

III – DA LICITUDE DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Os fatos foram motivados por fatos certos porém, se trata de denúncia anônima ou apócrifa já que os fatos aduzidos referem-se a pessoa não identificada, razão por que procedemos à colheita de novos elementos com o fim verificar a procedência das informações, nesse sentido colacionamos partes de dois julgados, um do Superior Tribunal de Justiça e outro do Supremo Tribunal Federal refletindo sobre o ato apócrifo:

“(…)

- Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (...).

- Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque-denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discricção”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas. **(HC 100042-MC/RO, Brasília, 02 de outubro de 2009. Ministro CELSO DE MELLO, Relator)”**

“(…) Destacou-se, de início, entendimento da Corte no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não serviria para fundamentar a instauração de inquérito policial, mas que, a partir dela, poderia a polícia realizar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente e, então, instaurar o procedimento investigatório propriamente dito. (STF **HC 95244/PE, rel. Min. Dias Toffoli, 23.3.2010**)

Assim, essa previsão deve ser harmonizada em face da concordância prática² consistente em harmonizar de um lado, o dever constitucional imposto ao Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos indisponíveis em pauta e, de outro, a existência proibição de denúncias anônimas (art. 5º, IV, CF/88) sem, contudo, perder de vista a necessária desvinculação deste procedimento estatal em face da peça apócrifa.

Nesse sentido, é válido citar trecho de doutrina pátria:

“Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios.”(LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. São Paulo, 2013, págs. 160.)

Em razão do exposto, este órgão Ministerial deu início ao seu procedimento resolutivo tendente a coligir novos elementos que lhe permitisse promover um juízo de valor desvinculado das informações prestadas inicialmente para que não houvesse mácula procedimental capaz de ensejar a nulidade do mesmo, porém os dados trazidos a este órgão são relevantes, exigindo um juízo de valor favorável à atuação cooperativa junto à instituição na forma delineada pelo requerente, para que a eficiência na Escola fosse salvaguardada.

²ALMEIDA, Gregório Assagra de. *TEMAS ATUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO*. 3ª edição atualizada. Ed. JusPODIVM: 2012, pag. 59.

IV – CONCLUSÃO

O motivo exposto como matéria de fato ou de direito que fundamentou os presentes autos de Procedimento Preparatório foi a suposta ausência de profissional pedagogo na Escola de Formação Profissional Enfermeira Sanitarista Francisca Saavedra.

Há dois modelos constitucionais do Ministério Público brasileiro, um demandista, atuando perante o Poder Judiciário como agente processual, transferindo a esse órgão a resolução de problemas sociais, ou outro denominado modelo resolutivo, valendo-se do princípio da autonomia funcional, busca dar efetividade aos direitos sociais massificados, contexto no qual atua extrajudicialmente para a concretização do escopo das leis que protegem os vulneráveis, alçando a concretização dos Direitos Fundamentais em pleno exercício da Democracia Social.³

A atividade até aqui exercida foi de natureza resolutive, mostrando-se apta e eficiente para alcançar os fins colimados de justiça no caso concreto dentre as atribuições da Promotoria Especializada nos Direitos Constitucionais do Cidadão, especificamente o direito à eficiência no serviço público; pois, o motivo exposto como matéria de fato, que fundamentou os presentes autos, foi solucionada no momento que foi informado que já existe profissional com formação acadêmica em pedagogia, atingindo assim, os fins legais colimados.

V – DO INDEFERIMENTO

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23, inc. III; art. 19, parágrafo único, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos apresentados foram devidamente solucionados. Consoante o §3º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP ciente que se o requerente mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOM-PE).

Manaus, 20 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 083.2015.59.1.1.998658.2015.22321

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça **Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**, no exercício regular de suas atribuições institucionais, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, **NOTIFICA** o interessa-

3Inq 2424/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19 e 20.11.2008. <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=2424&classe=Inq&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>.

do **SIGILOSIDADE REQUERIDA**, na Notícia de Fato nº 2168/2015, versando sobre ausência de profissional em pedagogia na Escola Sanitarista Francisca Saavedra – CETAM, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, com fundamento no art. 23, inc. III, da **RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP**, pois os fatos apresentados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Abaixo, subscreve-se um extrato do **DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102.2015.59.1.1.997885.2015.22321**;

I – DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato nº 2168.2015, oriunda de representação lavrado por militante do movimento negro e funcionário da SEMED, por isso pediu sigilo, relatando suposto desrespeito às deliberações da Conferência Municipal de Educação, contrariando a Lei Federal nº 13.005/2014, já que não teriam recebido o Relatório da proposta elaborada e aprovada na discussão da referida Conferência, elaborando os planos em forma de leis na Casa Civil sem debatê-lo entre os delegados presentes.

II – DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Pautada na égide de procedimentos resolutivos esta 59ª PRODHED tomou medidas no sentido de prover dados mais sólidos quanto à notícia de fato, para isso oficiou a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em resposta a referida Secretaria informou que constituiram no âmbito daquela instituição o Fórum Municipal de Educação (FME) instituído pela Portaria 0461/2013 de 29 de abril de 2013, com o objetivo de participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação.

Houve a necessária publicidade da referida portaria:

PORTARIA Nº 0461/2013-SEMED/GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação 2010; considerando a necessidade de traduzir no conjunto das ações do Ministério da Educação, Políticas Educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando, ainda, a competência do Município de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, exercendo ação redistributiva em relação às suas escolas e baixando normas complementares para o seu sis-

tema de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Manaus – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre o fórum, a sociedade civil organizada e a Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Junto à resposta da SEMED foi encaminhado um parecer técnico emitido pela coordenadoria do Fórum Municipal de Educação de Manaus em resposta ao Departamento de Gestão Educacional a respeito do Fórum Municipal de Educação-FME, nele informa sites da Secretaria Municipal de Educação em que todas as etapas e procedimentos preconizados nas diretrizes emanadas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE, foram disponibilizados e cumpridas.

III – DA LICITUDE DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Os fatos foram motivados por fatos certos porém, se trata de denúncia anônima ou apócrifa já que os fatos aduzidos referem-se a pessoa não identificada, razão por que procedemos à colheita de novos elementos com o fim verificar a procedência das informações, nesse sentido colacionamos partes de dois julgados, um do Superior Tribunal de Justiça e outro do Supremo Tribunal Federal refletindo sobre o ato apócrifo:

(...)

- Peças apócrifas não podem ser formalmente incorporadas a procedimentos

instaurados pelo Estado, salvo quando forem produzidas pelo acusado ou, ainda, quando constituírem, elas próprias, o corpo de delito (...).

- Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima (“disque denúncia”, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, “com prudência e discricção”, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da “persecutio criminis”, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas. **(HC 100042-MC/RO, Brasília, 02 de outubro de 2009. Ministro CELSO DE MELLO, Relator)**”

(...) Destacou-se, de início, entendimento da Corte no sentido de que a denúncia anônima, por si só, não serviria para fundamentar a instauração de inquérito policial, mas que, a partir dela, poderia a polícia realizar diligências preliminares para apurar a veracidade das informações obtidas anonimamente e, então, instaurar o procedimento investigatório propriamente dito. (STF **HC 95244/PE,**

rel. Min. Dias Toffoli, 23.3.2010)

Assim, essa previsão deve ser harmonizada em face da concordância prática⁴ consistente em harmonizar de um lado, o dever constitucional imposto ao Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos direitos indisponíveis em pauta e, de outro, a existência proibição de denúncias anônimas (art. 5º, IV, CF/88) sem, contudo, perder de vista a necessária desvinculação deste procedimento estatal em face da peça apócrifa.

Nesse sentido, é válido citar trecho de doutrina pátria:

“Partindo da ideia de unidade da Constituição, os bens jurídicos constitucionalizados deverão coexistir de forma harmônica na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, buscando, assim, evitar o sacrifício (total) de um princípio em relação a outro em choque. O fundamento da ideia de concordância decorre da inexistência de hierarquia entre os princípios.”(LENZA, Pedro. Direito Constitucional esquematizado. 17ª. Ed. rev., atual. E ampl. São Paulo, 2013, págs. 160.)

Em razão do exposto, este órgão Ministerial deu início ao seu procedimento resolutivo tendente a coligir novos elementos que lhe permitisse promover um juízo de valor desvinculado das informações prestadas inicialmente pelo Requerente que pediu sigilo.

IV – DO DIREITO

Considerando-se que a notícia de fato apresentada pautou-se na suposta insubordinação e desrespeito às deliberações soberanas da Conferência Municipal de Educação, bem como contrariando a Lei Federal nº 13.005/2014, já que não teriam recebido o Relatório da proposta elaborada e aprovada na discussão da referida Conferência, elaborando os planos em forma de leis na Casa Civil sem debatê-lo entre os delegados presentes. Vê-se que o requerente não apontou prova alguma, não diligenciou a respeito de fatos determinados, mas ao contrário aproximou-se muito de mera insatisfação; de outro lado há consequências para o procedimento já que ausentes elementos mínimos à continuidade do mesmo sendo indispensável justa causa, inexistente até então. Vejamos, de forma oblíqua o objeto dos autos versam sobre Direito à informação e à moralidade do serviço público sob caráter individual homogêneo, de fundamento Constitucional e legal que nasceu e está adstrito ao Princípio da Publicidade em razão de que o administrador exerce função pública, porém o exerce em nome e interesse do povo que é o titular do direito, cabendo por isso ao titular saber o que faz seu representante⁵.

Tal matéria foi regulamentada e prevista em Lei Ordinária de nº 12.527/2011 que passou a disciplinar os mecanismos instrumentais ao seu pleno exercício, abrangendo toda a atuação estatal, não a mera divulgação oficial de

⁴MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6. ed. - Niterói: Impetus, 2012, pág. 40.

⁵MARINELA – op. cit. – pág. 41.

seus atos, mas permitir o conhecimento da conduta interna de seus agentes permitindo o controle e fiscalização dos seus atos⁶, ostentando-se um novo perfil reconhecido ao Estado Democrático de Direito consentindo com a necessária transparência das relações e condutas governamentais por aqueles que exercem o poder, já que são mandatários e devem considerar a vontade de seu mandante e verdadeiro titular do direito que é o povo, que mediante outorga de poderes concede poder de mera representação, o que impinge caráter instrumental de constituir-se núcleo da democracia representativa⁷.

Porém a nova lei, além de dotar de relevância a prestação de serviços contínuos de publicidade e informação estabelecendo como um dever dos órgãos e entidades de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, bem como de ser realizados indiferente de haver requerimentos buscando-se plena efetividade ao Direito de Publicidade, trouxe o modus operandi para seu cumprimento valendo-se de todos os meios e instrumentos legítimos, inclusive constituindo divulgação obrigatória em sítios oficiais da internet, que seria meio hábil.

Vejamos os trechos normativos que impõe obrigações aos órgãos de assegurar e promover o Direito de acesso à Informação:

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

“Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.”

Uma vez expresso na Lei um Direito de natureza fundamental como um dever geral de conduta a ser promovido pelos órgãos e entidades, e bem assim o estabelecimento dos requisitos à sua concessão, surge um Direito Subjetivo ao cidadão administrado, que em face da omissão

6 BASTOS, Celso Ribeiro. *CURSO DE TEORIA DO ESTADO E CIÊNCIA POLÍTICA*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva: 1999, pág. 206; MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 6. ed. - Niterói: Impetus, 2012, pág. 40.

7 ALMEIDA, Gregório Assagra de. *TEMAS ATUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO*. 3ª edição atualizada. Ed. JusPODIVM: 2012, pág. 59.

perpetrada contra ele surge o fato gerador da atividade omitida que se mostra ilegal.

Contudo, no caso, a lei dotou de significado a forma como esse dever geral se aperfeiçoaria, nele incluindo exatamente a forma de que se valeu a Secretaria Municipal de Educação em face do Fórum Municipal de Educação – FME, assim, não restou provado, muito pelo contrário, que a SEMED tenha sido omissa quanto à observação de propostas elaboradas na Conferência Municipal, já que cumpriu com as etapas do processo de concepção do Plano Municipal de Educação, dando publicidade à sociedade e permitindo-lhe sua participação através do Fórum Municipal de Educação que congrega 41 entes governamentais, sociedade civil e outros segmentos.

V – CONCLUSÃO

O motivo exposto como matéria de fato ou de direito que fundamentou a presente Notícia, foi a suposta descon sideração à recomendação das deliberações da Conferência Municipal de Educação, contrariando a Lei Federal nº 13.005/2014, em detrimento ao processo democrático de debates na elaboração do Plano Municipal de Educação. Porém, a documentação acostada aos autos dão conta de que não verificou a aludida alegação, tal como supra-exposto.

Há dois modelos constitucionais do Ministério Público brasileiro, um demandista, atuando perante o Poder Judiciário como agente processual, transferindo a esse órgão a resolução de problemas sociais, ou outro denominado modelo resolutivo, valendo-se do princípio da autonomia funcional, busca dar efetividade aos direitos sociais massificados, contexto no qual atua extrajudicialmente para a concretização do escopo das leis que protegem os vulneráveis, alçando a concretização dos Direitos Fundamentais em pleno exercício da Democracia Social.

A atividade até aqui exercida foi de natureza resolutive, mostrando-se apta e eficiente para alcançar os fins colimados de justiça no caso concreto dentre as atribuições da Promotoria de Direitos Humanos da Educação – PRODHED, especificamente o direito ao acesso à informação.

VI – DO INDEFERIMENTO

Desta forma, em consonância com o disposto no art. 23º, incisos I e III da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, Indefiro o pedido sob o fundamento de que os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Consoante o § 3º do art. 18 da Resolução nº 006 do CSMP cientifique-se o requerente mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público (DOM-PE).

Manaus, 20 de julho de 2015.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 009.2015.70.1.1.994687.2015.14034

Procedimento Preparatório nº 1776/2015.70ªPRODEPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ Nº 048/2000, de 24/02/00, que trata da delegação da atribuição prevista no artigo 53, inciso VII da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, aos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 109.2015.70.1.1.994647.2015.14034 que determina a instauração do presente Procedimento Preparatório, por meio de portaria, nos termos do art.26 da Resolução 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº 1776/2015 para apurar possíveis irregularidades na contratação dos serviços para a execução do Programa Cargas da Mulher, desenvolvido pela SEMSA;

II – DESIGNAR o servidor **ÂNGELO AUGUSTO PINHEIRO RODRIGUES** para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 9 de julho de 2015.

EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Promotor de Justiça

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 017.2015.78.1.1.998625.2015.23332

(Inquérito Civil nº 2304/2015)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a denúncia recebida pelo CAP (Centro de Atendimento ao Público) deste Ministério Público, tombada sob o número 2304/2015;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que caracterizem atos de improbidade administrativa, nos termos do ATO PGJ nº 042/2008;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, sob o nº 2304/2015-78ª PRODEPPP, com o fim de apurar suposto dano ao Erário Municipal e ato de improbidade administrativa, decorrentes do não cumprimento do expediente regular pela Servidora da SEMSA, Sra. Roseane Couto Batista;

DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na planilha de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha

de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;
DESIGNAR o servidor **IURY FECHINE RAMOS** para secretariar os trabalhos inerentes ao Inquérito Civil ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 20 de julho de 2015.

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Promotor de Justiça em substituição legal
(Portaria nº 1303/2015/PGJ)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIXUNA

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº: 001.2015.PJIPIX
Inquérito Civil nº:01.2015.PJIPIX
Data da instauração: 03/06/2015
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Investigado: Aguiar Silvério da Silva –Prefeita Municipal de Ipixuna
Objeto: Suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Iranilson de Araújo Ribeiro

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº: 002.2015.PJIPIX
Inquérito Civil nº:02.2015.PJIPIX
Data da instauração: 10/07/2015
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Investigado: Davi Farias de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna.
Objeto: Irregularidades na Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Ipixuna, no exercício 2003.

Iranilson de Araújo Ribeiro

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº: 003.2015.PJIPIX
Inquérito Civil nº:03.2015.PJIPIX
Data da instauração: 03/07/2015
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Investigado: Prefeitura Municipal de Ipixuna
Objeto: Irregularidades na realização dos Pregões 25.2013-CPL e 30.2013-CPL.

Iranilson de Araújo Ribeiro

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 008/2015 – 1ª PJJPP
Inquérito Civil Público nº 006/2015 – 1ª PJJPP
Data da Instauração: 20/07/2015
Promotoria: Promotoria de Justiça de Japurá/AM
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Reclamado: Amazonas Energia S.A.
Objeto: apurar as deficiências no fornecimento de energia elétrica pela empresa AMAZONAS ENERGIA S.A., tendo em vista as constantes interrupções e quedas de energia elétrica nas residências, estabelecimentos comerciais, escolas públicas estaduais e municipais, hospitais e à segurança pública, e outros serviços públicos fundamentais.

Japurá/AM, 20 de julho de 2015.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 009/2015 – 1ª PJJPP
Inquérito Civil Público nº 007/2015 – 1ª PJJPP
Data da Instauração: 20/07/2015
Promotoria: Promotoria de Justiça de Japurá/AM
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Reclamado: Prefeitura de Japurá e Amazonas Energia S.A.
Objeto: apurar a existência de lei ou Convênio que regulamente o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP pelos consumidores de energia elétrica do município de Japurá/AM, bem como caso tal diploma ou Convênio exista, se a contribuição está sendo cobrada pela concessionária de energia elétrica e efetivamente repassada para o Município para que tome as providências necessárias para resolução da deficiência iluminação pública nas vias públicas do município de Japurá ou a existência de outra forma de manutenção da iluminação pública por parte da municipalidade.

Japurá/AM, 20 de julho de 2015.

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Promotor de Justiça